



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Iolando



PL 071 /2019

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Iolando Almeida)

L I D O

Em. 05/10/2019

Secretaria Legislativa

Altera a Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal e dá outras providências.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º O inciso XII do art. 2º, da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

XII - o imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista, receba até 2 salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

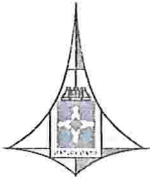
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é alinhar o entendimento sedimentado no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) de que a idade mínima para gozo dos direitos aos idosos é o de sessenta anos de idade, segundo seu Art. 1º:

SECRETARIA LEGISLATIVA 28/Jan/2019 15:49
071/2019

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 071/2019
Folha Nº 01 me.



“Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.”

O texto atual versa sobre a isenção aos idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos; todavia, é possível notar que a legislação pertinente visa nivelar a idade mínima aos 60 (sessenta) anos de idade, salvo em casos específicos como o transporte público e a assistência social. Há de se considerar que a Lei nº 5.638/16 já dispõe sobre a isenção de IPTU para idosos acima de 60 anos observados os mesmos requisitos dispostos na proposta que ora se analisa. Além do estrito cumprimento ao estatuto do idoso, trata-se também de isonomia de tratamento aos contribuintes do IPTU e TLP.

Dessa forma, peço apoio aos meus nobres pares para a aprovação dessa proposição.

Sala das sessões,

Sala das Sessões,

Deputado IOLANDO ALMEIDA

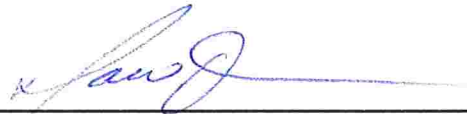
Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 071/2019
Folha Nº 02 MC

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 71/19** que “Altera a lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Iolando Almeida (PSC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEO** (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 11/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 071 / 2019
Folha Nº 03 MC